



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CÓRREGO NOVO

- Estado de Minas Gerais -  
2009/2012



LEI Nº 789-2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE  
ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Córrego Novo, o **Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos**, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

**Art. 2º** O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

**Art. 3º** Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

**Art. 4º** A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo do Departamento Municipal de Ação Social, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. Departamento Municipal de Ação Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -  
2009/2012



**Art. 6º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 14 de Maio de 2009.

**DALTON CAETANO CAMPOS**  
Prefeito Municipal